

Portaria nº 0586/89

06 de junho de 1989.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86, resolve:

I - Determinar que as propostas de criação de Postos Indígenas deverão ser acompanhadas de:

- a) justificativa detalhada para sua criação;
- b) população Indígena a ser assistida, por aldeia;
- c) infra-estrutura de recursos físicos (material e equipamento) necessária, especificada por unidade;
- d) infra-estrutura de recursos humanos necessária, qualitativa e quantitativamente;
- e) infra-estrutura de recursos financeiros necessária, abordando:
  - custo adicional com pessoal;
  - custo de implantação do PIN (despesas com obras e/ou instalação);
  - despesas de custeio (despesas com manutenção e/ou operação do PIN);

II - Determinar que além do constante do item I da presente Portaria, sejam prestadas mais as seguintes informações sobre o Posto Indígena proposto:

- a) nome do PIN;
- b) objetivo;
- c) localização detalhada, abordando:
  - Município e Unidade da Federação;
  - acidente geográfico porventura existente próximo à sede do PIN;
  - coordenadas geográficas da sede do PIN;
- d) áreas e aldeias indígenas a serem jurisdicionadas ao PIN, com os seus respectivos grupos indígenas;
- e) administração Regional à qual o PIN se vinculará.

III - Todos os projetos de criação de Postos Indígenas, antes de propostos pela Superintendência Geral à Presidência, serão analisados tecnicamente pela Assessoria de Planejamento com relação aos aspectos organizacionais.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO II	Nº 11-12	01 - 30	JUNHO 1989
----------------------	----------	--------	----------	---------	------------

CONT. PP Nº 0586/89

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Portaria nº 0587/89

06 de junho de 1989.

I - Alterar os itens V e VII da Portaria PP nº 655/87, de 24 de Abril de 1987, que criou o Posto Indígena Rio Branco, os quais passarão a ter a seguinte redação:

" V - Subordinação:

Este PIN estará subordinado à Administração Regional de Porto Velho-RO/2ª SUER - Cuiabá/MT;

VI - .....

VII - A infra-estrutura de recursos humanos, físicos e financeiros, será determinada pelo Administração Regional de Porto Velho-RO e, pelo Superintendente Executivo Regional da 2ª SUER, com sede em Cuiabá-MT;"

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASILIA	ANO II	Nº 11-12	01 - 30	JUNHO 1989
----------------------	----------	--------	----------	---------	------------